



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – F (55) 9917 81244
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4716/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2024

CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL.

PREÂMBULO

1º O Município Sant' Ana do Livramento - RS, Estado do Rio Grande do Sul, de ordem da Senhora Prefeita Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda, **torna público** por meio do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 0001/2024, mediante Agente de Contratação e equipe de apoio, **designados através da Portaria nº 485/2024**, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 10.854/2024 e 10.852/2024, com o Decreto nº. 21.981/1932 e a Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), que **a partir do dia 07 de Agosto de 2024**, diariamente, de segunda a sexta-feira, 07:30 às 12:30 horas até às 12:30 horas, o local abaixo indicado, far-se-á o **recebimento da documentação** relativa à habilitação das pessoas jurídicas candidatas ao **CRENCIAMENTO para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, conforme especificações do Termo de Referência**. O Chamamento Público continuará em aberto, sendo que os próximos a se cadastrarem em data posteriores ao sorteio, irão obedecer a ordem de classificação, conforme a já existente. O sorteio irá ocorrer em data a ser definida, que será previamente divulgada.

2º - Local de entrega da documentação para o credenciamento: Secretaria Municipal da Fazenda, **SETOR DE PROTOCOLO**, Rua Brigadeiro David Canabarro, nº 740, Centro, Sant'Ana do Livramento, RS.

3º - A abertura e análise da documentação de habilitação serão realizadas em sessão pública, semanalmente, às quartas-feiras, na Sala de Licitações - às 09:00h, quando então, será lavrada a respectiva ata de reunião com a análise dos documentos apresentados para emissão do parecer final sobre a habilitação/aptidão ao credenciamento.

4º - Não havendo apresentação de documentação, o Agente de Contratação e equipe de apoio (comissões) ficarão desobrigados de se reunir.

5º - Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura da análise da documentação de habilitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente na Prefeitura Municipal, salvo disposições em contrário.

6º - O credenciamento permanecerá permanentemente aberto, podendo qualquer Leiloeiro Público Oficial que possua cadastro ativo e sem restrições para a atividade na junta comercial do Rio Grande do Sul - JUCERGS realizá-lo, respeitadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7º - As informações, dúvidas e esclarecimentos a respeito do Chamamento Público poderão ser obtidas junto ao departamento de licitações, pelo e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br.

8º - A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal requerente. Os credenciados aptos serão contratados pela ordem a ser definida pelo sorteio, de acordo com a demanda durante o prazo de vigência deste edital. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva.

9º - Cópias do presente Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas através do site oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, endereço eletrônico <https://www.sdolivramento.com.br/editais-e-licitacoes/&atalho=dispensa> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10º Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CRENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – F (55) 9917 81244
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

1 - DO OBJETO

1.1 - CREDENCIAMENTO para Prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, matriculado na junta comercial do Rio Grande do Sul - JUCERGS visando estabelecer todos os procedimentos e critérios para alienação de bens móveis e imóveis, considerados inservíveis de qualquer natureza, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública de Santana do Livramento, conforme termo de Referência em anexo.

1.2 O (A) CREDENCIADO(A) receberá, a título de pagamento pela execução dos serviços a comissão de 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados, a ser pago pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, nos termos do art. 24, parágrafo único e art. 42 §2º do Decreto 21.981/32 conforme Termo de Referência.

1.3 O leiloeiro (a) interessado (a) deverá possuir sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão Oficial, relatório específico do leilão, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviços visa regulamentar o leilão de bens móveis e imóveis considerados inservíveis de qualquer natureza do Município de Sant'ana do Livramento - RS

2.2. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do Município de Sant'ana do Livramento - RS, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

2.3. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração deste contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço.

2.4. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, o serviço do Leiloeiro Público Oficial será solicitado pelo Município de Sant'Ana do Livramento - RS, para realização do leilão conforme a demanda.

3 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 - Para fins de habilitação neste Chamamento Público, o interessado deverá apresentar a documentação dentro de **ENVELOPE** lacrado, não transparente e identificado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

AO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2024
RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO E CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

3.1.1 A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada, **na ordem sequencial prevista no item 3.2**, acompanhada do Requerimento para o credenciamento, conforme modelo apresentado no **Anexo I**, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal.

3.1.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original, em **cópia autenticada por Cartório Notarial** ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por **servidor público do Departamento de Licitações e Contratos do Município de Sant'Ana do Livramento – RS**.

3.1.3 - No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

3.1.4 - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

3.2. Dos Documentos:

Os interessados no credenciamento deverão apresentar, cópia dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – F (55) 9917 81244
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

Pessoa Física:

- a) Certidão negativa de débito com o Município (CND) – pessoa física;
- b) Prova de Regularidade com a Seguridade Social (autônomos inscritos INSS);
- c) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme sugestão no Anexo III;
- d) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação (Anexo IV).
- e) Declaração em atendimento aos artigos 63, inciso IV da lei 14.133/2021 e 93 da lei 8.213/1991 quanto a reserva de cargos para portadores de deficiência e reabilitados da Previdência Social (Anexo IV);
- f) Cópia da Carteira de Identidade do licitante ou outro documento oficial equivalente;
- g) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- h) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;
- e) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- f) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Regularidade relativa a débitos trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente. (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- h) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme sugestão no Anexo III;
- i) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação (Anexo IV).
- j) Declaração em atendimento aos artigos 63, inciso IV da lei 14.133/2021 e 93 da lei 8.213/1991 quanto a reserva de cargos para portadores de deficiência e reabilitados da Previdência Social (Anexo IV);

3.2.2. DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de Registro de Leiloeiro, emitido pela Junta Comercial do Rio Grande do Sul, e em caso de pessoa jurídica, a comprovação do vínculo com a empresa, deverá ser mediante registro de carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou, ainda em caso de sócio deverá ser pelo contrato social;
- b) Comprovação da capacitação técnico-operacional do leiloeiro oficial, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, referente ao serviço de leilão de bens móveis e no mínimo 01 (um) atestado referente ao serviço de leilão de bens imóveis, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

3.2.3 - Não poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros que porventura estejam Enquadrados nos seguintes casos:

- 3.2.3.1. Suspensos ou impedidos de licitar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – F (55) 9917 81244
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

apenalidade, bem como aqueles em situação de Falência, Recuperação Judicial e Execução Patrimonial;
3.2.3.2. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;
3.2.3.3. Servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança da Administração Pública Municipal;
3.2.3.4. Suspensos pela respectiva Junta Comercial;
3.2.3.5. Sócio ou acionista da pessoa jurídica que ao mesmo tempo seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
3.2.3.6. Não estejam destituídos ou suspensos do exercício da função, de acordo com a legislação vigente e normas regulamentares aplicáveis.

4 - DO PESSOAL DO CREDENCIADO

4.1 - São de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a utilização de pessoal e equipamentos para realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

5 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO DO LEILOEIRO

5.1 - O agente de contratação e equipe de apoio (comissões), após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital, procederá ao julgamento da habilitação dos interessados.

5.2 - O credenciamento, bem como suas alterações, será processado com base nos documentos apresentados.

5.2.1 - Cabe ao leiloeiro manter atualizados os seus dados cadastrais, eximindo-se o Município de Sant'ana do Livramento de qualquer responsabilidade por problemas advindos da desatualização.

5.3 - Serão credenciados os leiloeiros que se encontram em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes nesse edital.

5.4 - Será avaliada a qualificação e capacitação do interessado para realizar leilões objetivando a venda de bens móveis e imóveis do Município de Sant'ana do Livramento/RS e/ou executar os demais serviços a que se propõe. Quando necessário, será realizada vistoria nas instalações indicadas pelo leiloeiro para verificação quanto à infraestrutura para a realização do leilão oficial.

5.5 - Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pelos operadores do presente credenciamento serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios e site Oficial do Município.

6 - DO PROCESSO DE CHAMAMENTO

6.1 - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

6.1.1 - O total dos quantitativos físicos/financeiros será rateado pro demanda, de forma igualitária, entre todos os credenciados habilitados, que prestarão os serviços de leiloaria em sistema de rodízio, conforme especificado no próximo item.

6.1.2 - O resultado será publicado no Site Oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

6.2 - Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

6.2.1 - Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação e equipe de apoio (comissões), o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

6.2.2 - A autoridade superior, após receber o recurso e a informação do agente de contratação e equipe de apoio (comissões), proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva divulgação em até 2 (dois) dias úteis.

6.3 - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – F (55) 9917 81244
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

7. DO CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 - O Agente de Contratação e equipe de apoio (comissões) procederá ao exame da documentação de habilitação jurídica e analisará a qualificação técnica, sendo que os participantes habilitados serão credenciados e classificados por **SORTEIO** público a ser realizado na sala de licitações, na data a ser definida. A relação dos habilitados e inabilitados, assim como a sua classificação, será publicada no Diário Oficial dos Municípios e site oficial do Município, a partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal.

7.1.1. A classificação será elaborada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado.

7.2 - Os leiloeiros credenciados deverão cumprir todas as obrigações previstas no Decreto 21.981/32 e Instrução Normativa 113/10 do DNRC e estarem cientes que poderão ocorrer às penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento destas, além das previstas no Credenciamento a ser assinado a cada leilão que for realizado pelo Município de Sant'ana do Livramento/RS.

7.3 - Antes de cada leilão oficial, a Administração notificará o leiloeiro credenciado para assinatura do contrato, de acordo com a ordem de classificação no SORTEIO.

7.4 - Quando todos os leiloeiros credenciados tiverem realizado, pelo menos, um evento, retornar-se-á ao início da lista para o próximo evento.

7.4.1 - Caso o leiloeiro da vez não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, deverá seguir-se a ordem, chamando-se o próximo leiloeiro na ordem de classificação, perdendo o desistente a sua vez de ser chamado e passando a ser o último da escala.

7.5 - A participação do leiloeiro fica condicionada à formalização do Credenciamento, conforme minuta constante do Anexo IV.

7.6 - Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis e imóveis disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

7.7 - O credenciamento dos leiloeiros vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em havendo interesse da administração nos moldes da Lei 14.133/2021.

7.8 - A qualquer tempo, poderá ser requerida ao credenciado, pelo Município de Sant'ana do Livramento/RS, a atualização dos dados constantes do seu cadastro como leiloeiro oficial.

7.9 - Requisitos adicionais, previstos ou não por ocasião do credenciamento, poderão ser exigidos para a realização da contratação.

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 - Impugnações ao ato convocatório serão recebidas até 3 (três) dias úteis após a publicação do Edital de Credenciamento e deverão ser dirigidas ao Departamento de Licitações e Contratos; devendo ser enviadas eletronicamente para o e-mail pmllicitacoes@yahoo.com.br com título que permita a sua identificação ao presente Edital.

8.1.1 – Deferida a impugnação do ato convocatório, será designado novo período para a realização do credenciamento.

9 – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 - Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento, com parecer favorável do Agente de Contratação e Equipe de apoio (comissões), o processo será encaminhado a Sra. Prefeita Municipal, para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

9.2 Sendo homologado o pedido de credenciamento será formalizado o termo próprio **“CONTRATO”** contendo as cláusulas e condições previstas na minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

10 -. DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 A utilização dos serviços será de acordo com a necessidade/demanda indicada pela Secretaria Requerente e **capacidade de atendimento do Prestador.**

11 - DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS:

11.1 Todos os encaminhamentos para os serviços credenciados, deverão ser feitos através de requisição ou formulário próprio, **devidamente autorizados e assinados pelo responsável da Secretaria requerente.**

11.2 Os credenciados deverão emitir os laudos dos serviços realizados devidamente assinados, por responsável técnico habilitado, contendo todas as informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – F (55) 9917 81244
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

12 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscais relacionadas às condições de credenciamento.

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pela autoridade superior ou após a convocação de cada credenciado dar-se-á início ao processo de contratação através da **emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente**.

13.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

13.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/21 e os termos da minuta do instrumento contratual/Termo de Referência, anexos ao respectivo Edital.

13.4. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 5 (cinco) dias a partir da homologação deste chamamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, para dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação.

13.4.1 Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

13.5. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

13.6. O extrato do instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado Site Oficial do Município conforme disciplina a Lei 14.133/21.

13.7. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará a perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista em Edital, reservando-se à Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes.

14 - DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO:

14.1. - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do edital na forma do art. 105 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto na no art. 106 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. - A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato na forma do art. 105 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto na no art. 106 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.3.- A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificada:

Projeto / Atividade	Recursos Orçamentários	Natureza da Despesa
070104.122.0007.4017	33390390-86655-5-1501	Outros Serviços de Terceiros - PJ

16 - DO DESCRENCIAMENTO

16.1 Poderá ser promovida pela Administração o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

16.2. A CONTRATADA poderá fazer o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação à Secretaria requerente, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os contratos firmados.

16.3. A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;

16.4. Recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega/execução/imperícia em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – F (55) 9917 81244
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

- 16.5.** Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- 16.6.** Cobrança de taxas indevidas, pela realização dos serviços já contratados.
- 16.7.** Qualquer usuário é parte legítima para denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, devendo informar a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos da legislação em vigor.
- 16.8.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A critério da autoridade superior o presente chamamento público poderá ser:

- a)** adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b)** revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c)** anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2 – O agente de contratação e equipe de apoio (comissões) que atuarão no Credenciamento poderão, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

17.3 – **O CONTRATADO** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sant' Ana do Livramento – RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

17.6 - As solicitações de esclarecimento, dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser encaminhadas por escrito, ao Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro David Canabarro, 740, via Correios ou pelo e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br em horário de expediente (07h30min às 13h30min).

17.7 – Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição, em especial a Minuta de Contrato e o Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

17.8 - Os resultados das análises dos documentos de habilitação dos interessados serão publicados no Site Oficial do Município de Sant'Ana do Livramento

17.9 - É de responsabilidade da interessada a consulta ao endereço eletrônico www.sdolivramento.com.br , no menu “Editais e Licitações”, modalidade “Chamamento Público”, para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data do credenciamento.

17.10 - Maiores informações e edital serão fornecidas na Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Licitações e Contratos, sito na Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 ou pelo telefone: (55) 3968-1014 ou ainda: site: www.sdolivramento.com.br , link Licitações/ Prefeitura Municipal.

17.11 - O procedimento licitatório, do qual faz parte integrante o presente Edital, bem como sua minuta de contrato, foi aprovado pela Procuradoria Geral do Município, de acordo com parecer nº 539/2024

18.12 São anexos deste Edital:

- a)** Anexo I - Do Credenciamento
- b)** Anexo II - Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- c)** Anexo III - Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF
- d)** Anexo IV - Declaração de idoneidade
- e)** Anexo V -Declaração em atendimento aos artigos 63, inciso IV da lei 14.133/2021 e 93 da lei 8.213/1991 quanto a reserva de cargos para portadores de deficiência e reabilitados da previdência social
- e)** Anexo VI - Minuta do Contrato.

Sant'Ana do Livramento - RS, 02 de julho de 2024.

Ana Luiza Moura Tarouco
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – F (55) 9917 81244
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br**

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

ANEXO I

À Prefeitura Municipal de SANTANA DO LIVRAMENTO – RS

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CRENCIAMENTO** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, conforme especificações do Termo de Referência.**, divulgado pela Prefeitura Municipal de SANTANA DO LIVRAMENTO- RS, consistente na realização dos serviços indicados nos termos do Chamamento Público nº 0001 /2024.

Declara-se, desde já, que os serviços serão prestados em conformidade com as Normas vigentes.

Razão Social: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

CADASTRO MUNICIPAL: _____

Técnico Responsável: _____

CRMV nº: _____ RG nº: _____

CPF nº: _____

Data: _____

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – F (55) 9917 81244
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

ANEXO II



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial, visando estabelecer todos os procedimentos e critérios para a alienação de bens móveis e imóveis, considerados inservíveis de qualquer natureza, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Municipal de Sant'Ana do Livramento, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República Nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 O Município de Sant'Ana do Livramento – RS possui, atualmente, uma considerável relação de bens que não têm utilidade para a Administração Pública Municipal, e apenas tem ensejado a aplicação de recursos públicos em sua manutenção e asseio.
- 2.2 Desta forma, do ponto de vista da eficiência administrativa, mostra-se adequada a venda dos bens inservíveis, sobretudo porque o dinheiro revertido através destas vendas pode (e vai) ser aplicado em benefício direto da nossa população, através de serviços de interesse público.
- 2.3 Considerando que a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento não possui profissional capacitado para realização deste serviço, justifica-se então o credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para preparação, organização e condução de leilão público de bens inservíveis, garantindo as condições necessárias para a realização constante de leilões de forma transparente e assegurando ampla concorrência.
- 2.4 Desse modo, a contratação de Leiloeiro(a) Oficial é fundamental para que o município possa realizar, na modalidade de leilão, a alienação de seus bens inservíveis.
- 2.5 A contratação de leiloeiro só traz benefícios ao município, visto que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor sobre quaisquer ativos arrematados (bens móveis e imóveis), com maior sucesso de alienação dos bens.

3 INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 O Leiloeiro Público Oficial CONTRATADO atuará na realização, incluindo a preparação, organização e condução, de leilões públicos de bens móveis e imóveis, considerados inservíveis de qualquer natureza, ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República Nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.
- 3.2 Sem prejuízo das obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO estabelecidas neste Termo de Referência, o serviço do Leiloeiro Público Oficial será solicitado pelo Município de Sant'Ana do Livramento – RS, para realização do leilão.
- 3.3 Os serviços deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a reunião de prestação de contas entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.
- 3.4 Os leilões serão realizados **preferencialmente pela WEB.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – F (55) 9917 81244
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- 3.5 O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão Oficial, relatório específico do leilão prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).
- 3.6 O leilão deverá ser realizado em total observância das leis e normas vigentes como também com a publicidade necessária.
- 3.7 Correrá por conta do leiloeiro contratado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal e de equipe, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.
- 3.8 Caberá ao leiloeiro contratado a condução dos leilões especificados, somente podendo delegar as funções a um preposto, conforme legislação vigente e normas regulamentares e desde que haja prévia anuência do Município de Sant'Ana do Livramento – RS. →
- 3.9 A alienação dos bens não poderá ser realizada por valor inferior ao da avaliação.
- 3.10 Poderão participar os leiloeiros matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com a legislação vigente e normas regulamentares aplicáveis.
- 3.11 Somente poderão participar deste procedimento, leiloeiros que não incorram nos impedimentos previstos no art. 156º da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e ainda que:
- 3.11.1 Não estejam destituídos ou suspensos do exercício da função, de acordo com a legislação vigente e normas regulamentares aplicáveis;
- 3.11.2 Não estejam impedidos de participar de procedimentos licitatórios no âmbito municipal e nem foram declarados inidôneos para os fins do disposto na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores.
- 3.12 O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato, deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas em Edital.
- 3.13 O contrato a ser firmado regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 3.14 Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.
- 3.15 O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará a perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista em Edital, reservando-se à Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes.

4 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 4.1 Sem prejuízo das obrigações dispostas na legislação vigente e demais itens deste termo de referência, caberá ao CONTRATADO.
- 4.1.1 Organizar e realizar o Leilão dos bens na data, local e horário previamente definidos pela Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS;
- 4.1.2 Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços;
- 4.1.3 Promover a elaboração e divulgação do edital de leilão;
- 4.1.4 Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;
- 4.1.5 Remeter a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão;
- 4.1.6 Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;
- 4.1.7 Disponibilizar infraestrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo as ofertas, preferencialmente, de forma eletrônica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – F (55) 9917 81244
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- 4.1.8 Organizar a visitação dos bens disponibilizados para leilão que poderão estar disponíveis em mais de um local, mas sempre no Município de Sant'Ana do Livramento – RS;
- 4.1.9 Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, autenticidade, segurança, moralidade e publicidade;
- 4.1.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 4.1.11 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.12 Divulgação do leilão, estendendo ao alcance de publicidade com vistas a fomentar maior publicidade e a participação de mais interessados no leilão
- 4.1.13 Divulgar cada Leilão por meio de redes sociais, mala-direta, sítio próprio, faixas, folders e/ou panfletos, catálogos, se for o caso, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 4.1.14 Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- 4.1.15 Zelar pelos interesses da Administração Pública relativamente ao objeto do contrato;
- 4.1.16 Formar, custear, treinar e administrar todos os membros da equipe de apoio cuja atuação seja necessária à boa condução de cada Leilão e substituir prontamente o preposto ou membros da equipe de apoio à realização de cada Leilão que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da Administração Pública relativamente aos serviços;
- 4.1.17 Adotar todas as providências e suprir os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- 4.1.18 Orientar o CONTRATANTE no agrupamento dos bens disponíveis para Leilão;
- 4.1.19 Colaborar na avaliação dos bens a serem leiloados, respeitando a avaliação mínima atribuída pelo CONTRATANTE, por meio de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;
- 4.1.20 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.1.21 Responsabilizar pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributário, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados, prepostos ou membros da equipe de apoio de cada Leilão, se eventualmente utilizados, na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos de qualquer razão causadas a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais assegurar-se-á o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizado;
- 4.1.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.1.24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.25 Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 4.1.26 Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – F (55) 9917 81244
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- 4.1.27 O prazo que o arrematante terá para efetuar o recolhimento das importâncias devidas é de até 2 (dois) dias úteis, contados da sessão do leilão;
- 4.1.28 O recolhimento das importâncias devidas pelo arrematante deverá ser feita ao leiloeiro, o qual repassará, ao final do processo de leilão, o valor dos lances efetuados, com a prestação de contas a ser apresentada;
- 4.1.29 Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 4.1.30 Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS;
- 4.1.31 Publicação em jornais de circulação da região e "internet" do resultado do Leilão;
- 4.1.32 Obedecer ao estabelecido na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;
- 4.1.33 Demais tarefas correlatas.

5 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1 Sem prejuízo das obrigações dispostas na legislação vigente e demais subitens do termo de referência caberá ao CONTRATANTE:
 - 5.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 5.1.2 Proporcionar ao CONTRATADO o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
 - 5.1.3 Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;
 - 5.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as etapas do leilão;
 - 5.1.5 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais cominações legais;
 - 5.1.6 Auxiliar o CONTRATADO a definir o preço mínimo dos lotes a serem leiloados;
 - 5.1.7 Definir, com o CONTRATADO, local, data e horário para a realização do Leilão;
 - 5.1.8 Fixar exigências para a habilitação no leilão;
 - 5.1.9 Divulgar o edital do Leilão na Imprensa Oficial, Jornal de Grande circulação no Estado, da Administração Pública Municipal, se for o caso;
 - 5.1.10 Expor os bens a serem leiloados para visita, na semana que antecede a data do Leilão por lote;
 - 5.1.11 Supervisionar as visitas dos interessados, conforme horários e condições pelo leiloeiro. O Município de Sant'Ana do Livramento – RS poderá abrir mão do acompanhamento da visita aos lotes se assim lhe convier;
 - 5.1.12 Receber e conferir a prestação de contas apresentada pelo CONTRATADO;
 - 5.1.13 Publicar na Imprensa Oficial o resultado do Leilão;
 - 5.1.14 Autorizar ao leiloeiro que faça a entrega dos bens aos arrematantes, mediante a apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
 - 5.1.15 Proceder a entrega das documentações para transferências de bens, ou mediante assinatura digital, quando permitido, para os respectivos arrematantes, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – F (55) 9917 81244
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

6 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

6.1 Somente poderão participar do credenciamento os Leiloeiros Públicos Oficiais que possuam cadastro ativo e sem restrições para a atividade no órgão competente (Junta Comercial do Rio Grande do Sul), e que satisfaçam as condições exigidas no edital e seu anexos.

6.2 O leiloeiro oficial deverá apresentar na ocasião do certame para credenciamento, além da documentação elencada no edital, a seguinte documentação técnica:

6.2.1 Certificado de Registro de Leiloeiro, emitido pela Junta Comercial do Rio Grande do Sul, e em caso de pessoa jurídica, a comprovação do vínculo com a empresa, deverá ser mediante registro de carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou, ainda em caso de sócio deverá ser pelo contrato social;

6.2.2 Comprovação da capacitação técnico-operacional do leiloeiro oficial, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, referente ao serviço de leilão de bens móveis e no mínimo 01 (um) atestado referente ao serviço de leilão de bens imóveis, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

7 DO PAGAMENTO:

7.1 Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado e sorteado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, a ser pago pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, nos termos do art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32 e nos termos do art. 42, §2º do Decreto 21.981/32, não cabendo à Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS a responsabilidade pela cobrança da comissão devida, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

7.2 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro oficial credenciado.

7.3 O Município não terá nenhuma despesa com pagamento dos serviços prestados pelo leiloeiro oficial, o mesmo terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão estabelecida no item 7.1.

7.4 O leiloeiro oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

7.5 Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte da CONTRATANTE, logo não há de se falar em reajuste de preços contratados.

7.6 O leiloeiro oficial não cobrará da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS qualquer valor a título de comissão sobre o item arrematado.

7.7 O leiloeiro oficial deverá emitir comprovante de venda com o valor total para cada lote arrematado, identificando o arrematante.

8 DA VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do edital na forma do art. 105 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto na no art. 106 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato na forma do art. 105 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – F (55) 9917 81244
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto na no art. 106 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9 DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 A Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS designará um servidor, por meio de portaria, para a fiscalização do contrato originado do presente credenciamento.

9.2 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Sant'Ana do Livramento, 12 de abril de 2024.

Rafael Antonio Petersen Peripolli
Engenheiro Mecânico
CREA – RS 244553

Edu Bajute Gutebier
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e
Abastecimento – SMAPA

Edu Bajute Gutebier
Secretário Mun. de Agricultura
Pecuária e Abastecimento
Pref. Mun. S. Livramento-RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – F (55) 9917 81244
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br**

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF.

Declaro, para os fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que a empresa/leiloeiro _____ (qualificação completa), não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (se este for o caso).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: _____ / _____ / _____.

(nome e assinatura do representante legal da empresa/declarante solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – F (55) 9917 81244
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Prefeitura Municipal de Santana do Livramento

DECLARO, para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de **CRENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas e/ou físicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, que a empresa/leiloeiro _____ (qualificação completa), não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu sanções administrativas prevista na Lei 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santana do Livramento, em ____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do representante legal da empresa/declarante solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – F (55) 9917 81244
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021 E 93 DA LEI 8.213/1991 QUANTO A RESERVA DE CARGOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a)._____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso IV, do artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 93 da Lei 8.213/1991**, declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

_____, _____ de _____ de 2024.

Identificação de empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – F (55) 9917 81244
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0000/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4716/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SMAPA

Contrato celebrado entre o Município de Sant'ana do Livramento, RS, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 88.124.961/0001- 59, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **Ana Luiza Moura Tarouco**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresasito na Rua....., N.º....., na cidade de, Bairro....., CEP, E-mail:....., Telefone:....., inscrita no CNPJ n.ºrepresentada neste ato por seu....., CPF n.º doravante denominado **CONTRATADO**, para fornecimento dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto. Considerando as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais; e, em especial, as regras estabelecidas no Edital - Chamamento Público 0001/2024. As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, matriculado na junta comercial do Rio Grande do Sul - JUCERGS visando estabelecer todos os procedimentos e critérios para alienação de bens móveis e imóveis, considerados inservíveis de qualquer natureza, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública de Santana do Livramento, conforme termo de Referência em anexo**, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República Nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, conforme termo de Referência em anexo e observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.
- 1.2.** A definição da venda do bem inservível é ato exclusivo do Contratante, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.
- 1.3.** A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro (a) por eventuais dispêndios financeiros.
- 1.4.** A utilização dos serviços credenciados será de acordo com a necessidade/demanda indicada pela Secretaria requerente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** Os serviços deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a reunião de prestação de contas entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.
- 2.2.** Os leilões serão realizados preferencialmente pela WEB.
- 2.3.** O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão Oficial, relatório específico do leilão prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).
- 2.4.** O leilão deverá ser realizado em total observância das leis e normas vigentes como também com a publicidade necessária.
- 2.5.** Caberá ao leiloeiro contratado a condução dos leilões especificados, somente podendo delegar as funções a um preposto, conforme legislação vigente e normas regulamentares e desde que haja prévia anuência do Município de Sant'Ana do Livramento - RS.
- 2.6.** A alienação dos bens não poderá ser realizada por valor inferior ao da avaliação.
- 2.7.** Todos os encaminhamentos para os serviços credenciados, deverão ser feitos através de requisição ou formulário próprio, devidamente autorizados e assinados pelo responsável da Secretaria requerente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – F (55) 9917 81244
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

2.8. Os credenciados deverão emitir os laudos dos serviços realizados devidamente assinados, por responsável técnico habilitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado e sorteado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, a ser pago pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, nos termos do art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32 e nos termos do art. 42, §2º do Decreto 21.981/32, não cabendo à Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento - RS a responsabilidade pela cobrança da comissão devida, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

3.2. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro oficial credenciado.

3.3. O Município não terá nenhuma despesa com pagamento dos serviços prestados pelo leiloeiro oficial, o mesmo terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão estabelecida no item 3.1.

3.4. O leiloeiro oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, transporte de pessoal e de equipe, publicações, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

3.5. Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte da CONTRATANTE, logo não há de se falar em reajuste de preços contratados.

3.6. O leiloeiro oficial não cobrará da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento - RS qualquer valor a título de comissão sobre o item arrematado.

3.7. O leiloeiro oficial deverá emitir comprovante de venda com o valor total para cada lote arrematado, identificando o arrematante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA VENDA

4.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro (a) ou do Município Contratante, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

4.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão.

4.3. A definição dos contratados para realização do Leilão será em conformidade com a ordem de classificação obtida no credenciamento, por meio de sorteio, conforme lista de classificação.

4.4. O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de 12 meses do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o leiloeiro (a)/contratado, voltará ao último lugar da ordem de classificados.

4.5. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

4.6. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e neste contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

4.7. Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem.

Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro(a) sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

4.8. No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro(a) repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens.

4.9. O leiloeiro(a) poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.

4.10. Após a terceira tentativa frustrada de venda de bens, a forma aplicada no procedimento de leilão poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação.

4.11. Na hipótese prevista no item anterior, a participação do leiloeiro(a) designado, não poderá ser dispensada, excetuada as hipóteses previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – F (55) 9917 81244
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

4.12 Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato.

4.13 A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis e imóveis realizadas pelo leiloeiro(a) deverão ser revistas a qualquer tempo

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

5. A execução do presente contrato será avaliada pelo órgão competente do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

5.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

5.2. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

5.3. Para fins de cumprimento do art. 117, e §§ da Lei 14.133/21, a CONTRATANTE **designa o Sr. Antônio Carlos Coelho Pinto Junior – Matrícula 216372**, para acompanhamento e fiscalização do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado/credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.2. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;
- c)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Sant'Ana do Livramento/RS, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo contratado ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

6.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

6.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusulas também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Sant'Ana do Livramento/RS, através de seus órgãos ou entes.

6.5. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – F (55) 9917 81244
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

6.6. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

6.7. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

I. Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

II. Envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.

III. Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

IV. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

V. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VI. Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.

VII. O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

6.8. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

6.9. A multa prevista na letra b, desta cláusula, corresponde a 10% (dez por cento) do valor MÉDIO pago pelo contratante ao contrato nos últimos 06 meses, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

6.10. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. As hipóteses de extinção de contratos estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

8. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.1. Da decisão do CONTRATANTE em rescindir o presente contrato, cabe ao CONTRATADO o direito de pedir reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.2. Sobre o pedido de reconsideração, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. As despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificada:

Projeto / Atividade	Recursos Orçamentários	Natureza da Despesa
070104.122.0007.4017	33390390-86655-5-1501	Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato na forma do art. 105 da Lei Federal N° 14.133, de 1° de abril de 2021, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto na no art. 106 da Lei Federal N° 14.133, de 1° de abril de 2021.

10.1. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – F (55) 9917 81244
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br**

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

12. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

12.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

13.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- c) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- d) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- e) A Administração terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- h) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- i) Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- j) Proporcionar ao CONTRATADO o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- k) Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;
- l) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as etapas do leilão;
- m) Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais cominações legais;
- n) Auxiliar o CONTRATADO a definir o preço mínimo dos lotes a serem leiloados;
- o) Definir, com o CONTRATADO, local, data e horário para a realização do Leilão;
- p) Fixar exigências para a habilitação no leilão;
- q) Divulgar o edital do Leilão na Imprensa Oficial, Jornal de Grande circulação no Estado, da Administração Pública Municipal, se for o caso;
- r) Expor os bens a serem leiloados para visitaç o, na semana que antecede a data do Leil o por lote;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – F (55) 9917 81244
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

- s) Supervisionar as visitas dos interessados, conforme horários e condições pelo leiloeiro. O Município de Sant'Ana do Livramento - RS poderá abrir mão do acompanhamento da visitação aos lotes se assim lhe convier;
- t) Receber e conferir a prestação de contas apresentada pelo CONTRATADO
- u) Publicar na Imprensa Oficial o resultado do Leilão;
- v) Autorizar ao leiloeiro que faça a entrega dos bens aos arrematantes, mediante a apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
- x) Proceder a entrega das documentações para transferências de bens, ou mediante assinatura digital, quando permitido, para os respectivos arrematantes, conforme o caso;
- y) Demais obrigações previstas no Termo de Referência e no edital de credenciamento.

13.2. O CONTRATADO se obriga a:

- a) Organizar e realizar o Leilão dos bens na data, local e horário previamente definidos pela Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento - RS;
- b) Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços;
- c) Promover a elaboração e divulgação do edital de leilão;
- d) Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;
- e) Remeter a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão;
- f) Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;
- g) Disponibilizar infraestrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo as ofertas, preferencialmente, de forma eletrônica;
- h) Organizar a visitação dos bens disponibilizados para leilão que poderão estar disponíveis em mais de um local, mas sempre no Município de Sant'Ana do Livramento - RS;
- i) Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, autenticidade, segurança, moralidade e publicidade;
- j) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- k) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l) Divulgação do leilão, estendendo ao alcance de publicidade com vistas a fomentar maior publicidade e a participação de mais interessados no leilão.
- m) Divulgar cada Leilão por meio de redes sociais, mala-direta, sítio próprio, faixas, folders e/ou panfletos, catálogos, se for o caso, sem ônus para o CONTRATANTE;
- n) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- o) Zelar pelos interesses da Administração Pública relativamente ao objeto do contrato;
- p) Formar, custear, treinar e administrar todos os membros da equipe de apoio cuja atuação seja necessária à boa condução de cada Leilão e substituir prontamente o preposto ou : membros da equipe de apoio à realização de cada Leilão que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da Administração Pública relativamente aos serviços;
- q) Adotar todas as providências e suprir os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- r) Orientar o CONTRATANTE no agrupamento dos bens disponíveis para Leilão;
- s) Colaborar na avaliação dos bens a serem leiloados, respeitando a avaliação mínima atribuída pelo CONTRATANTE, por meio de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;
- t) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- u) Responsabilizar pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributário, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados, prepostos ou membros da equipe de apoio de cada Leilão, se eventualmente utilizados, na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos de qualquer razão causadas a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais assegurar-se-á o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – F (55) 9917 81244
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

- v) O eventual inadimplemento pela contratada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento contratual;
- w) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- x) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- y) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- z) Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- aa) Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- ab) O prazo que o arrematante terá para efetuar o recolhimento das importâncias devidas é de até 2 (dois) dias úteis, contados da sessão do leilão;
- ac) O recolhimento das importâncias devidas pelo arrematante deverá ser feita ao leiloeiro, o qual repassará, ao final do processo de leilão, o valor dos lances efetuados, com a prestação de contas a ser apresentada;
- ad) Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- ae) Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento - RS;
- af) Publicação em jornais de circulação da região e "internet" do resultado do Leilão;
- ag) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal N° 14.133, de 1° de abril de 2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;
- ah) Demais tarefas correlatas.
- ai) Demais obrigações previstas no Termo de Referência e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto pactuado neste instrumento, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora ajustadas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integram este termo, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

14.2. Edital do Chamamento Público nº 0001/2024, com todos os seus Anexos;

14.3. Os documentos referidos nesta Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução otimizada do objeto deste termo.

14.4. É vedado o cometimento a terceiros do objeto deste instrumento.

14.5. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato, deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas em Edital.

14.6. O contrato a ser firmado regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.7. Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.

14.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Sant'Ana do Livramento/RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

14.9. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Sant'Ana do Livramento, de de 2024.

Ana Luiza Moura Tarouco
Prefeita Municipal

CONTRATADA